

Instrução Normativa Conjunta CONGEM/SEPAT N° 001, de 09 de junho de 2017

Dispõe sobre os procedimentos para baixa e incorporação de bens móveis patrimoniais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé face a extinção de Fundos, Fundações, Autarquia e Empresas Públicas e a reforma administrativa - Lei Complementar n° 256/2016.

O Controlador Geral do Município de Macaé e a Secretária Municipal Adjunta de Patrimônio, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57 e o art. 62, XXXVIII da Lei Complementar n° 256/2016, respectivamente;

Considerando a necessidade de instituir normas e procedimentos visando a realização de baixa e incorporação dos bens patrimoniais em decorrência da extinção de Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e tendo em vista a reforma administrativa ocorrida por meio da Lei Complementar n° 256/2016;

Considerando a importância do controle patrimonial nas instituições públicas face à mobilização financeira decorrente da aquisição dos seus bens e consequentemente dos custos adicionais deles decorrentes;

Considerando a obrigatoriedade de apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, anualmente, a prestação de contas dos responsáveis pelos bens patrimoniais em consonância com o que dispõe a Deliberação TCE n° 200/96;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Instituir os procedimentos para a baixa e incorporação de bens móveis patrimoniais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé em virtude da extinção de Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e tendo em vista a reforma administrativa ocorrida por meio da Lei Complementar n° 256/2016.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa Conjunta CONGEM/SEPAT, considera-se:

I - Agente Patrimonial: O servidor designado pela gestor da Unidade Administrativa, que atuará como elemento de ligação entre a Unidade e o Setor de Patrimônio, onde estiver em exercício.

II - Baixa Patrimonial: É a desincorporação ou retirada de um bem do acervo patrimonial.

III - Bens Inservíveis: Um bem é considerado inservível quando não encontra mais aplicação na unidade que o detém. De acordo com art. 10 do Decreto Municipal 096/2002, um bem inservível é classificado como: **material em desuso, material recuperável, material obsoleto, material imprestável.**

IV - Bens Servíveis: São bens em perfeitas condições de uso e operação.

V - Comissão de Inventário: Tem por finalidade certificar a existência física dos bens, bem como sua localização.

VI - Comissão de Vistoria: Tem por finalidade verificar as condições de desuso, recuperabilidade, obsolência e imprestabilidade dos bens colocados em disponibilidade.

VII - Incorporação do Bem: É o ato de Registro Patrimonial do material adquirido em sistema informatizado de controle patrimonial.

VIII - Inventário de Extinção: É o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento físico dos bens quando da extinção ou transformação do bem de um órgão.

IX - Termo de Baixa: Documento emitido pela Comissão de Vistoria, nos moldes do Anexo IV do Decreto Municipal 096/2002, quando o material em disponibilidade for classificado como imprestável.

X-Termo de Transferência: Documento que comprova a mudança de responsabilidade pela guarda e conservação de um determinado bem.

XI - Termo de Vistoria: Documento emitido pela Comissão de Vistoria, nos moldes do Anexo III do Decreto Municipal 096/2002, quando o material em disponibilidade for classificado como desuso, recuperável e obsoleto.

Art. 3º. Os responsáveis pelo setor de patrimônio conjuntamente com os agentes patrimoniais dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Públicas que se encontram em fase de liquidação/extinção deverão realizar, por força do inciso VII, artigo 4º do Decreto Municipal 096/2002, o levantamento físico dos bens patrimoniais pertencentes a cada uma de suas unidades, com a finalidade de constituir seu inventário de extinção.

Art. 4º. Concluído o inventário de extinção, no prazo máximo de 30 dias, este deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio, por meio de processo administrativo, que de posse do documento realizará por intermédio da Comissão de Inventário prevista no art. 24 do Decreto Municipal 096/2002, a conferência física dos respectivos bens.

Art. 5º. Realizada a conferência e certificada a existência física do bens patrimoniais constantes do arrolamento (inventário de extinção), o servidor da Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio assinará o Termo de Transferência, que se constituirá como documento hábil para fins de baixa no sistema patrimonial junto aos Fundos, as Fundações, as Autarquias e as Empresas Públicas em extinção, bem como providenciará o recebimento do bem no Patrimônio da Prefeitura Municipal de Macaé.

Parágrafo único: O Termo de Transferência que se trata o caput deste artigo deverá ser emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

- a) Uma via para ser juntada ao processo administrativo;
- b) Uma via a ser encaminhada para o órgão de origem;
- c) Uma via para compor os arquivos da Secretaria Adjunta de Patrimônio.

Art. 6º. Durante a conferência física, prevista no art. 4º desta Instrução Normativa Conjunta CONGEM/SEPAT, detectada a ausência de algum bem arrolado no inventário de extinção, a Comissão de Inventário notificará os responsáveis pelo setor de patrimônio e o agente patrimonial dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Públicas em extinção, para que no prazo de 05 (cinco) úteis apresentem informações sobre a localização dos respectivos bens.

Parágrafo Único: Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo, caso não haja resposta dos responsáveis pelo setor de patrimônio e o agente patrimonial dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Públicas em extinção, a Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio conjuntamente com Contraladoria Geral do Município dará ciência do fato à autoridade competente, que deliberará sobre a abertura de sindicância, visando a apuração dos fatos e possível dano ao erário público.

Art. 7º. A Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio após o recebimento dos bens servíveis, irá proceder a incorporação dos mesmos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Macaé, mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, atribuindo-lhe uma nova numeração.

Art. 8º. Após o cumprimento do estabelecido no art. 6º desta Instrução Normativa Conjunta CONGEM/SEPAT, os bens patrimoniais transferidos estarão disponíveis para redistribuição.

Art. 9º. Deverão compor os autos do processo administrativo que trata o artigo 4º desta Instrução Normativa Conjunta CONGEM/SEPAT, os documentos abaixo relacionados:

- a) Arrolamento dos bens (Inventário de Extinção);
- b) Relatório emitido pela Comissão de Inventário;
- c) Termo de transferência do bem devidamente assinado;
- d) Relação do número patrimonial atribuído a cada bem.

Art. 10º. Realizada a instrução processual, a Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio encaminhará o processo à Contadoria para ciência e registro das informações no sistema informatizado de contabilidade.

Art. 11. Os bens patrimoniais dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Públicas que se encontram em fase de liquidação/extinção colocados em disponibilidade, classificados como inservíveis serão vistoriados pela Comissão de Vistoria nos moldes previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal 096/2002.

Art. 12. Os bens patrimoniais identificados durante a vistoria como imprestável, ou seja, material sem condições de uso, dada as alterações em suas características físicas, cuja reparação ou recuperação seja considerada tecnicamente impraticável e/ou antieconômica, conforme estabelecido no inciso IV, art. 10 do Decreto Municipal 096/2002 serão objetos de alienação.

Parágrafo Único: Os bens patrimoniais inservíveis classificados como imprestável pertencentes aos Fundos, Fundações, Autarquias e Empresa Pública que se encontram em fase de liquidação/extinção não serão objetos de incorporação ao Patrimônio do Município.

Art. 13. Os responsáveis pelo setor de patrimônio dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Públicas que se encontram em fase de liquidação/extinção, após dar baixa dos bens no sistema patrimonial, deverão dar ciência ao liquidante para que este proceda à baixa no sistema informatizado de contabilidade.

Parágrafo único. Para dar baixa no sistema informatizado de patrimônio os responsáveis pelo setor de patrimônio dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Públicas que se encontram em fase de liquidação/extinção utilizarão do Termo de Transferência para os bens servíveis e do Termo de Vistoria ou Termo de Baixa emitidos pela Comissão de Vistoria para os casos de bens inservíveis.

Art. 14. A prestação de contas dos responsáveis pelo setor de patrimônio dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Públicas que se encontram

em fase de liquidação/extinção deverá ser elaborada em conformidade com a Deliberação TCE/RJ nº. 200/96.

§ 1º. Os processos de prestação de contas por término de gestão, decorrente da extinção de órgão, entidade ou unidade dos responsáveis por bens patrimoniais, serão remetidos ao Tribunal de Contas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Quando coincidir com o exercício financeiro, será formalizada uma única prestação de contas, cujo prazo de remessa ao Tribunal de Contas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício.

§ 3º. Integrarão os processos de prestação de contas por término de gestão, dos responsáveis por bens patrimoniais, os seguintes elementos:

I - Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente;

II - Cópia da publicação do ato de exoneração ou dispensa do responsável substituído, bem como do ato de nomeação ou designação do substituto;

III - Cadastro do Responsável - substituto e substituído, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92, informando, no campo Observação, quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas (Deliberação TCE-RJ nº 180/94 - art. 7º);

IV - Arrolamento das existências físicas na data da extinção, com indicação do número de inventariação do bem patrimonial, das quantidades, sua discriminação, valores unitários e totais, na forma do Modelo 11 - Deliberação TCE/RJ nº. 200/96, em meio físico e em CD, cujo arquivo deverá ser gravado em Excel.

V - Demonstrativo da movimentação no período a que se refere a prestação de contas, mencionando, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas e o saldo para o exercício seguinte, na forma do Modelo 12 - Deliberação TCE/RJ nº. 200/96;

VI - Termo de entrega de bens e valores, na forma do Modelo 19 - Deliberação TCE/RJ nº. 200/96;

VII - Pronunciamento do responsável quanto aos procedimentos adotados, no caso de verificação de irregularidades quando do confronto entre as existências físicas e os elementos consignados nas Fichas Individuais de Bens Patrimoniais;

VIII - Pronunciamento do dirigente, a quem o responsável esteja subordinado, sobre as contas apresentadas, com indicação expressa do nome e matrícula do responsável, do período de abrangência da prestação de contas e da unidade administrativa e de controle, na forma do Modelo 14 - Deliberação TCE/RJ nº. 200/96;

IX - Declaração do responsável pelo setor contábil, atestando paridade entre o saldo apresentado no período e o constante dos registros contábeis, na forma do Modelo 15 - Deliberação TCE/RJ nº. 200/96;

X - Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão central do controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas;

XI - Termo de Inspeção, quando for o caso.

XII - No caso de desincorporação de bem patrimonial, deverão constar no processo os seguintes elementos:

a - termo de baixa definitiva, na forma do Modelo 17 - Deliberação TCE/RJ nº. 200/96;

b - Ficha Individual de Bem Patrimonial, na forma do Modelo 18 - Deliberação TCE/RJ nº. 200/96;

c- Comprovante de entrega do bem, atestado pela unidade receptora, no caso de transferência, doação ou alienação.

XIII - Cópia da Lei de Extinção do órgão.

Art. 15. Esta Instrução Normativa Conjunta CONGEM/SEPAT entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Carlos da Silva Cunha
Controlador Geral

Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero
Secretária Municipal Adjunta de Patrimônio